



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, representou um grande passo para a melhoria da prestação do serviço de transporte público coletivo, que passa a ser visto como parte integrante do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. Definido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município, esse Sistema engloba, entre seus elementos de infraestrutura a sinalização viária e de trânsito, bem como equipamentos e instalações.

No que tange à Política Nacional de Mobilidade Urbana, a norma estipula princípios, diretrizes e objetivos, entre os quais podem ser destacados, por especial interesse para o escopo desta proposta, o princípio da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano. Ora, como observar esse princípio, se, muitas vezes, o usuário, ao chegar a um ponto de parada ou terminal de ônibus, não consegue saber quais as linhas servem aquele ponto e quais os horários dos veículos?

Por esse motivo, estamos propondo à apreciação da Casa este projeto de lei, que pretende obrigar a divulgação, em todos os pontos de parada e terminais de ônibus, estações de metrô, pontos de parada ou terminais de qualquer outra modalidade do serviço de transporte público coletivo, das informações sobre itinerários e horários dos veículos que servem às respectivas paradas ou terminais. A existência dessa informação passaria a ser necessária para caracterizar a adequação na prestação do serviço, que é um direito do usuário, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 12.587, de 2012.

O prazo para a entrada em vigor da exigência, estipulado em 90 dias, visa permitir que as administrações públicas e as empresas prestadoras do serviço façam as adaptações necessárias nas respectivas infraestruturas de mobilidade urbana em cada cidade.

Na certeza de que a medida, embora simples, contribuirá para uma significativa melhoria na qualidade da prestação do serviço de transporte coletivo urbano, esperamos contar com o apoio de todos os nobres Pares para sua rápida aprovação e incorporação à norma legal.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado **CARLOS BEZERRA**